

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2791/2013

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por sua Diretora de Produção Substituta, de acordo com a Portaria-Presidente nº 715/2013, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da carteira de Identidade nº 04091690-0 DETRAN-RJ, e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA : **LEDA NAGLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.411.980/0001-05, com endereço na Estrada da Gávea, 827, Apto. 1203, São Conrado, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.610-001, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por sua Sócia-Administradora, **LEDA MARIA LINHARES NAGLE**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 04.019.286-6 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 136.720.106-34, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços auxiliares à produção do programa televisivo intitulado “Sem Censura”, incluindo os serviços de

apresentadora/entrevistadora e editora-chefe, que caberão exclusivamente a profissional **LEDA MARIA LINHARES NAGLE**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2791/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 30/10/2013, e à proposta da **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, datada de 20/08/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a apresentação e edição jornalística, além da direção de programa e direção de transmissão, assistência de direção, assistente para a apresentadora, deslocamento de convidados para participação nos programas, assim como a maquiagem e o figurino da apresentadora para o programa televisivo intitulado “Sem Censura”, doravante denominada apenas de **SÉRIE**.

3.2. Para consecução do objeto deste Contrato, os serviços de apresentadora/entrevistadora e editora-chefe, serão executados exclusivamente pela apresentadora **LEDA MARIA LINHARES NAGLE**, doravante denominada apenas **INTERVENIENTE**.

3.3. A **SÉRIE** será composta de 05 (cinco) programas, ao vivo, por semana, totalizando aproximadamente 210 (duzentos e dez) programas novos e inéditos, durante a vigência deste Contrato, com aproximadamente 90’ (noventa) minutos de duração cada.

3.3.1. Os programas terão exibição diária ao vivo, de segunda a sexta-feira, ou de acordo com a grade de programação da Diretoria de Programação e Conteúdo da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.4. Nos meses de janeiro e fevereiro, a **CONTRATANTE (EBC)**, a seu critério, poderá exibir programas reeditados/remontados, com “cabeças” inéditas de contextualização.

3.4.1. Fica certo entre as partes que durante esse período a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, deverá garantir a veiculação dos programas, garantindo a atuação de profissionais nos processos de edição e pós-produção dos programas exibidos ao vivo e que serão reexibidos nos meses de janeiro e fevereiro, além de garantir a atuação desses profissionais na pesquisa de pautas e marcação de convidados para os programas inéditos que deverão ser exibidos em março.

3.4.2. As “cabeças”, indicadas no item 3.4., consistem na gravação com a **INTERVENIENTE**, além da edição em estúdio, em que a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** apresentará os entrevistados dos programas já veiculados e o tema debatido.

3.5. A **SÉRIE**, de conteúdo jornalístico, será feita em formato de entrevistas, que abordarão temas diversos e tendências de interesse público, tais como, as últimas descobertas da medicina, cultura, música, preservação do meio ambiente, entretenimento, responsabilidade social, melhoria da qualidade de vida, entre outros.

3.6. As partes ajustam que para a completa execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** disponibilizará, além da **INTERVENIENTE**, 04 (quatro) profissionais que ficarão responsáveis por dirigir os programas e assistir a apresentadora, quais sejam: 01 (um) diretor de programa, 02 (dois) assistentes de direção e 01 (um) assistente da apresentadora, que ficarão responsáveis por:

3.6.1. dirigir a transmissão ao vivo do programa;

3.6.2. agendar a participação de convidados;

3.6.3. traslado dos convidados;

3.6.4. produção da apresentadora;

3.6.5. produção de maquiagem e figurino;

3.6.6. manutenção de figurino;

3.6.7. supervisionar a edição de conteúdos previamente gravados para exibição nos programas;

3.6.8. supervisionar a edição e pós-produção dos programas reeditados para exibição nos meses de janeiro e fevereiro;

3.6.9. assistir a apresentadora durante a exibição dos programas;

3.6.10. elaboração de pautas/temas, acompanhamento de pré-roteiro, pacote gráfico, figurino, cenografia, acompanhamento e elaboração do cronograma de produção.

3.7. Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, por meio do diretor da **SÉRIE**, determinará o conceito estético e a posição da câmera, além de dirigir a atuação da **INTERVENIENTE** em cena, definir os ângulos e planos durante a transmissão ao vivo e acompanhar o produto na fase de pós-produção.

3.7.1. As partes acordam que o diretor de programa será assistido por (02) dois outros profissionais que darão apoio à sua atuação dentro do estúdio e no *switcher*.

3.8. A **CONTRATANTE (EBC)** será responsável pela produção da **SÉRIE**, bem como pela aprovação da linha editorial do programa.

3.9. A **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** deverá encaminhar à **CONTRATANTE (EBC)** as pautas dos programas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à transmissão.

3.9.1. Fica certo entre as partes que é prerrogativa da **CONTRATANTE (EBC)** a sugestão de pautas estratégicas na **SÉRIE**, para fins de comunicação e/ou divulgação da **CONTRATANTE (EBC)** e/ou parceiros, que deverá ser exercida por empregado por ela designado, para o acompanhamento dos serviços.

3.10. Os programas da **SÉRIE** serão ao vivo e transmitidos do estúdio disponibilizado pela **CONTRATANTE (EBC)** na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

3.10.1. Os programas serão transmitidos ao vivo pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.10.2. As partes ajustam que a **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá o estúdio na cidade do Rio de Janeiro, com equipamentos e operadores, além de equipamentos e operadores para a realização das transmissões e equipamentos para a edição e pós-produção da **SÉRIE**;

3.10.3. Eventualmente, por motivos de força maior a serem devidamente justificados com antecedência pela **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, os programas poderão ser gravados previamente.

3.11. Fica certo entre as partes que a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** se responsabilizará pelo deslocamento de convidados/entrevistados de outras cidades brasileiras até a cidade do Rio de Janeiro, onde estão localizados os estúdios da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.11.1. Para fins de estimativa de custo, devem ser considerados no máximo 15 (quinze) participantes de outros estados por mês de gravação;

3.11.2. Os custos das viagens para convidados/entrevistados dos programas deverão ser pagos pela **CONTRATANTE (EBC)**, a título de custo variável, após a aprovação de relatório semanal específico contendo informações sobre o programa realizado e a prestação de contas de viagem, conforme subitem 5.1.2. e item 5.2. da Cláusula Quinta deste Contrato.

3.12. Fica acordado que a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** se responsabilizará pelo traslado dos convidados/entrevistados que necessitarem de deslocamento dentro da cidade do Rio de Janeiro até os estúdios da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.12.1. Para fins de estimativa de custo, deve ser considerado no máximo 84 (oitenta e quatro) participantes trasladados por mês, perfazendo uma média de 04 (quatro) convidados por programa;

3.12.2. Os custos de traslado para convidados/entrevistados dos programas deverão ser pagos pela **CONTRATANTE (EBC)**, a título de custo variável, após a aprovação de relatório semanal específico contendo informações sobre o programa realizado e a devida prestação de contas, conforme subitem 5.1.2. e item 5.2. da Cláusula Quinta deste Contrato.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2013

5/17

3.13. Fica certo que a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** se responsabilizará pela produção de moda da **INTERVENIENTE**, aquisição de figurino e adereços, além da manutenção e guarda dos itens.

3.14. Fica certo, ainda, que a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** se responsabilizará pela maquiagem e estilo da **INTERVENIENTE**, aquisição de produtos próprios para a gravação de TV em alta tecnologia (HD), além da manutenção e guarda dos itens.

3.15. As partes acordam que os programas serão ao vivo nos estúdios da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro, ficando a seu critério, a exibição da **SÉRIE** por ela e pelas emissoras da **REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV**, ou por terceiros por ela autorizados, em todo o território nacional e internacional, inclusive para a TV BRASIL Internacional e para o portal web, em dias e horários também por ela determinados, respeitada a grade de programação das emissoras da **REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre os serviços objeto deste Contrato, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor deles, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. direitos perpétuos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, TV interativa, serviço de acesso condicionado, de acordo com o disposto na Lei nº 12.485/2011 ou outra que a venha substituir, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, MMDS, satélite, DTH, Internet e Web TV, Banda C, pay-per-view, "near vídeo on demand", "vídeo on demand", sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *upload*, *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVDs, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, Enhanced CD-Rom ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de

venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. derivação da obra audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, *CD-Rom*, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente ou que venha a existir.

4.2. A CONTRATADA (LEDA NAGLE) autoriza a CONTRATANTE (EBC), sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da SÉRIE, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.2.2. ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3. ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização dos programas para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos pela **INTERVENIENTE**;

4.2.4. à edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração no objeto desse Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras obras audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção da **SÉRIE** ou da própria **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3. A CONTRATADA (LEDA NAGLE) fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da SÉRIE.

4.4. As partes ajustam que constarão nos créditos de apresentação e editoria chefe da SÉRIE, o nome da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (LEDA NAGLE), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de até R\$ 1.211.640,66 (um milhão, duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), nos termos abaixo descritos:

5.1.1. Custo fixo, no total de R\$ 945.630,80 (novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 78.802,57 (setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).

5.1.1.1. O pagamento do custo fixo deverá ser efetuado pela CONTRATANTE (EBC) até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto de empregado designado por ela para o acompanhamento dos serviços.

5.1.2. o custo variável, no valor total de até R\$ 266.009,85 (duzentos e sessenta e seis mil, nove reais e oitenta e cinco centavos), deverá ser pago, em até 05 (cinco) dias

úteis após a apresentação de notas fiscais, separadas das Notas Fiscais de custo fixo, e a aprovação, que deverá ser feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, de relatório específico contendo informações sobre o serviço realizado e a prestação de contas de viagem, referente ao deslocamento de convidados para a participação da **SÉRIE**.

5.1.2.1. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** não concorde com a prestação de contas apresentada ou detecte algum problema, esses deverão ser comunicados imediatamente à **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**;

5.1.2.2. A estimativa é que ocorram até 150 (cento e cinquenta) viagens de convidados ao longo do período de vigência do Contrato, a título de custo variável, considerando as viagens estimadas e indicadas nos itens 3.11. e 3.12. da Cláusula Terceira deste Contrato.

5.2. O custo variável indicado no subitem 5.1.2. desta Cláusula abrange as seguintes despesas, desde que comprovadas da forma requerida:

5.2.1. Despesas com locomoção:

a) percursos dos convidados (ida e volta) até os estúdios da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro, dentro da Região Metropolitana da cidade do Rio de Janeiro.

5.2.1.1. todos os recibos deverão estar datados, indicando a origem e o destino, além da indicação clara do seu respectivo valor e do nome do convidado participante;

5.2.1.2. não serão reembolsáveis percursos feitos no deslocamento da equipe de direção do programa e nem da **INTERVENIENTE**.

5.2.2. Despesas de bilhete aéreo/terrestre:

a) despesas destinadas à emissão de bilhete para transporte de convidados de outras localidades brasileiras até a cidade do Rio de Janeiro, local de transmissão/gravação do programa "Sem Censura".

5.2.2.1. os recibos deverão conter o valor, a data efetiva da realização da viagem, o nome do convidado, e serem acompanhados da cópia do cartão ou bilhete de embarque.

5.2.3. Despesas de produção:

a) as despesas destinadas a cobrir gastos da **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** com locação de DVD's, CD's ou livros para exibição como conteúdo complementar às entrevistas;

b) as despesas de montagem de camarim para convidados;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2013

9/17

- c) as despesas com itens de primeiros socorros, material cenográfico, material de apoio que incluem caixas e carrinhos para armazenamento deste material;
- d) outras despesas poderão ser pagas, desde que previamente acordadas entre a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** e a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2.3.1. em nenhuma hipótese serão pagas as despesas não acompanhadas de seus respectivos comprovantes, legíveis e discriminatórios.

5.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Bradesco**, Agência 2730, Conta Corrente 2072-9, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7.1. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para os exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2013

10/17

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2013NE004373
Data de Emissão: 28/10/13
Valor: R\$ 201.940,12 (duzentos e um mil, novecentos e quarenta reais e doze centavos)

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2014, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LEDA NAGLE)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** compromete-se a:

6.1.1. acompanhar, juntamente com a produção do programa, que estará sob a supervisão da Diretoria de Produção da **CONTRATANTE (EBC)**, o agendamento das datas e horários da exibição ao vivo do programa e para as gravações e/ou participações da **INTERVENIENTE**, informando-a com antecedência;

6.1.2. responsabilizar-se pelo cumprimento, pela **INTERVENIENTE**, das datas e horários, devidamente pré-agendados pela produção do programa, que estará sob a supervisão da Diretoria de Produção da **CONTRATANTE (EBC)**, para veiculação ao vivo e participações da referida profissional;

6.1.3. responsabilizar-se pelo cumprimento da prestação de serviço de direção e de seus assistentes, nas datas e horários devidamente pré-agendados pela Diretoria de Produção da **CONTRATANTE (EBC)**, para veiculação dos programas, gravações e/ou participações da referida profissional;

6.1.4. manter, em benefício da **CONTRATANTE (EBC)**, a exclusividade da **INTERVENIENTE** em relação a outros programas em televisão de canal aberto, de modo que não se assuma qualquer compromisso para o exercício de atividade idêntica, semelhante, conflitante ou conexa ao objeto desse Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.5. autorizar e obter junto à **INTERVENIENTE** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar sua imagem e/ou o som de sua voz, registrados nos programas, inclusive para publicidade dos mesmos na programação da **CONTRATANTE (EBC)**, na mídia nacional ou internacional, se for o caso;

6.1.6. autorizar e obter junto à **INTERVENIENTE** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar seu nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, para promoção e divulgação da **SÉRIE**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.7. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato, salvos em casos de doença da **INTERVENIENTE**;

6.1.8. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.9. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.10. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal e qualquer outra decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados não gerarão vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.12. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos do presente Contrato;

6.1.13. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

6.1.14. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.15. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.16. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.17. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência.

denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.18. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem dos programas exibidos ao vivo, podendo proceder a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas.

6.1.19. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.20. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.21. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.22. submeter à aprovação, por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, os currículos dos demais profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato;

6.1.23. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**;

6.1.24. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

6.1.24.1. a participação de entrevistados no programa que eventualmente ocasionem processos/demandas não poderão ser imputados à **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**;

6.1.25. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.26. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto desse Contrato;

6.1.27. assumir a defesa e a responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua, ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros;

6.1.28. arcar com o pagamento do profissional disponibilizado para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

6.1.29. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.30. comprovar, durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, seja solicitado;

6.1.31. disponibilizar a **INTERVENIENTE**, em comum acordo com a **CONTRATANTE (EBC)**, para participar como apresentadora nos eventos desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso da **INTERVENIENTE** e equipe às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. definir e agendar as datas e horários para as gravações e/ou participações da **INTERVENIENTE**, por meio do fiscal do contrato, informando a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**;

7.1.3. fornecer estúdio completo, dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estas forem necessárias a correta realização dos serviços;

7.1.4. autorizar a **INTERVENIENTE**, após prévio e expreso ajuste entre **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão aberto;

7.1.5. comunicar à **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, de imediato, quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** durante a execução do Contrato;

7.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre as contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, o Contrato oriundo do presente Instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem **6.1.29.**, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item **10.2.**, respeitado o item **10.8.** desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

10.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

10.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (LEDA NAGLE)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (LEDA NAGLE)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1058/2013

17/17

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

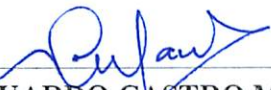
13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.


Brasília - DF, 5 de novembro de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante




JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)



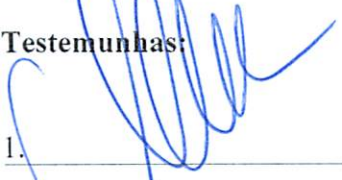
MYRIAM TATIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Substituta
(Portaria-Presidente nº 715/2013)




LEDA MARIA LINHARES NAGLE
Contratada


LEDA MARIA LINHARES NAGLE
Sócia-Administradora e Interveniente

Testemunhas:

1. 

Nome: **ELIANE FERNANDES**
CPF: **883577947-91**

2. 

Nome:
CPF: **91731151691**

COORD-CD/AOLC